

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CAMPUS SOROCABA**  
**Programa Pós Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
***Dos Objetivos***

**Art. 1** - As atividades do Programa de Mestrado Profissional Sustentabilidade na Gestão Ambiental (PPGSGA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Campus Sorocaba, abrangem estudos e trabalhos de formação de recursos humanos para atuarem no manejo e conservação de recursos naturais, com ênfase na sustentabilidade socioambiental, além de buscar a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de natureza ambiental, visando melhorar a eficiência das organizações públicas, por meio da solução de problemas.

**§ 1º** - O Mestrado Profissional Sustentabilidade na Gestão Ambiental, integrante do PPGSGA visa formar profissionais através de um enfoque interdisciplinar devido à complexidade das questões pertinentes a área. O Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental poderá atuar na interface entre áreas do conhecimento já consagradas, como Administração, Agronomia, Biologia, Ciências Sociais, Engenharia Florestal, Filosofia, Geografia, História, Turismo, entre outras, fazendo a conexão entre as mesmas, e permitindo uma visão ampla e multidisciplinar.

**TÍTULO II**  
***Da Administração do Programa***

**Art. 2** - A administração do PPGSGA será constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação de Pós-Graduação
- II – Conselho de Pós-Graduação - CPG

**Art. 3** - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPG.

**Art. 4** - A Coordenação do PPGSGA (CPGSGA) será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante a CoPG.

**Art. 5** - A CPG será composta pelo Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante docente de cada linha de pesquisa, e um representante discente, bem como por suplentes desses representantes.

**§ 1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar, Campus Sorocaba, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPG.

**§ 2º** - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGSGA.

a) **§ 3º** - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e seus suplentes, será de 2 anos, permitindo-se uma recondução. O mandato do representante

discente e seu suplente será de um ano, permitida uma recondução. (*Redação alterada e aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015*)

**§ 4º** - Em caso de ausência do Coordenador o Vice-Coordenador assumirá a coordenação. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador a CPG deverá indicar um membro do corpo docente para assumir a coordenação.

**Art. 6** - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação do CoPG;
- b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;
- c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG;
- d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- g) estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- h) estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- i) deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;
- j) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG;
- k) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental;
- l) encaminhar a documentação para concessão de título de Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental à CoPG para homologação;
- m) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- n) avaliar periodicamente o Curso de Mestrado Profissional em Sustentabilidade na Gestão Ambiental;
- o) deliberar sobre distribuição de bolsas e outros recursos do Programa, quando houver;
- p) avaliar e definir possíveis parcerias que atendam aos interesses do Programa;
- o) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

**Art. 7** - A Coordenação do PPGSGA terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGSGA
- b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) realizar os processos de inscrição e de matrícula junto ao PPGSGA, bem como receber os correspondentes pedidos;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPG;
- f) secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPG entre os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGSGA;
- j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
- k) divulgar este Regimento entre os docentes e discentes do PPGSGA.

**§ 1º** - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG.

§ 2º - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGSGA com 72 horas de antecedência à realização das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPG as quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

### TÍTULO III

#### ***Do Corpo Docente***

**Art. 8** - O corpo docente do PPPSGA será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação, portadores do título de mestre/doutor, cujas pesquisas se adequem às linhas de pesquisa do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes estabelecida pela CPG. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida a CoPG, para homologação do credenciamento.

§ 1º - O pedido a CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 2º - No máximo 40% dos docentes credenciados no PPPSGA podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, por um período máximo de um ano.

§ 4º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios específicos que devem constar do Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 5º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de dois anos. *(Redação alterada e aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015)*

**Art. 9** - O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPGSGA. Todo descredenciamento deve ser comunicado à CoPG.

**Art. 10** - Pesquisador com titulação de mestre/doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador, para os casos a que se refere o Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- I - o reconhecimento será feito pela CPGSGA, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPGSGA, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação.

**Parágrafo único** – São motivos para a solicitação referida no artigo 10º:

- I- o caráter interdisciplinar do trabalho, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II- a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- III- a execução do projeto em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV- previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

**Art. 11** - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de seus projetos;
- d) participar de comissões examinadoras de trabalhos, de comissões para Exames de Proficiência em Línguas Inglesa ou Espanhola, de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa;
- e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;
- f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou reconhecimentos de cursos do Programa, pareceres, etc.

**Parágrafo único** – Os membros do corpo docente do PPGSGA deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

#### **TÍTULO IV** ***Do Corpo Docente***

**Art. 12** - O corpo docente do PPGSGA será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa.

**Art. 13** – Pode ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas estabelecidas em edital específico para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPG.

**§ 1º** - A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPG.

**§ 2º** - Para a matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

**§ 3º** - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - O Programa aceitará a inscrição de alunos especiais em disciplinas optativas, de acordo com as vagas disponibilizadas.

## **TÍTULO V** ***Da Orientação de Alunos***

**Art. 14** – No Prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado um orientador para o aluno do PPGSGA.

§ 1º - O orientador será indicado conforme as vagas disponibilizadas por cada docente no edital correspondente ao ano de ingresso do aluno.

**Art. 15-** Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar o trabalho do aluno.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.

§ 2º - Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGSGA poderá orientar no máximo seis alunos, excluídos os que estejam com data marcada da defesa.

## **TÍTULO VI** ***Do Regime Acadêmico***

**Art. 16** - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

**Parágrafo único** – Para o curso de Mestrado será necessário integralizar 100 (cem) créditos, dos quais 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 20 (vinte) créditos correspondentes ao elenco de disciplinas obrigatórias.

**Art. 17** – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para a análise da CPG.

## **Seção 1** ***Das Disciplinas***

**Art. 18** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dezoito meses, contados a partir da data do ingresso no Programa.

**Parágrafo único** – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para a análise da CPG.

**Art. 19** - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGSGA.

**Parágrafo único** - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

**Art. 20** – As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

**§ 1º** - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

**§ 2º** - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

**Art. 21** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, no prazo máximo de 90 dias.

**§ 1º** - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

**§ 2º** - Disciplina cursada fora do PPGSGA, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.

**§ 3º** - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGSGA até terem sido decorridos (25%) da carga horária da disciplina. A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

## **Seção 2** **Do Desligamento**

**Art. 22** - Será desligado do PPGSGA o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 13 deste Regimento Interno.
- VIII) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG explicitando as razões para tal;
- IX) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa (Artigo 14, § 1º).

**Parágrafo único** – O rendimento médio a que se refere o item I e II deste artigo será igual à média ponderada ( $MP$ ) dos valores ( $N_i$ ) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números ( $n_i$ ) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na $i$ -ésima disciplina	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

### **Seção 3** **Do Trancamento**

**Art. 23** - O trancamento de matrícula no PPGSGA poderá ser aprovado pela CPGSGA a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

**§ 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

**§ 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

**§ 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGSGA aprovará um máximo de seis meses de trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

## **TÍTULO VII** ***Do Exame de Qualificação***

**Art. 24** - O PPGSGA providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá realizar uma apresentação oral, de no máximo trinta minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho, resultados e conclusões parciais obtidos até então.

**Art. 25** – O Exame de Qualificação deverá ser proposta pela CPG, em data conforme calendário, devendo o aluno ser aprovado no exame em até 20 meses após o seu ingresso.

**Parágrafo único** – Solicitações de prorrogações deste prazo deverão ser encaminhadas mediante justificativa escrita assinada pelo discente e o orientador, submetidas para a análise da CPG.

**Art. 26** - A Comissão Julgadora será composta por três membros titulares, mais dois suplentes, aprovados pela CPGSGA.

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

§ 3º - O aluno ficará dispensado da qualificação se apresentar junto à CPG artigo publicado, Qualis A1 e A2 ou B1 e B2 na área de Ciências Ambientais, ou patente, com qualquer docente do programa após data do seu ingresso como aluno regular, mediante anuência do orientador.

**Art. 27** – O exame de qualificação é descrito de forma pormenorizada no documento “Normas Complementares para elaboração de EQ (Exame de Qualificação) e PFCC (Produto Final de Conclusão de Curso)”.

## **TÍTULO VIII** ***Da defesa e do Produto Final de Conclusão de Curso***

**Art. 28** – OS Trabalhos de Conclusão de Curso, aqui denominados Produtos Finais para Conclusão de Curso (PFCC) poderão ser em forma de dissertação, artigo ou de outros formatos, como desenvolvimento de materiais didáticos, desenvolvimento de programas de mídia ou outros, como prevê a legislação em vigor (Instrução Normativa n.17, 28/12/2009; MEC, Brasil).

**Art. 29** - O PFCC só poderá ser apresentado após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa ou Espanhola e de Qualificação, exceto o previsto no art. 33, parágrafo 3º deste regimento, realizados de acordo com as normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - O prazo máximo para realização da apresentação do PFCC é de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

**Art. 30** - A data da apresentação do PFCC deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador encaminhada à mesma.

**Art. 31** - Após a homologação da data de apresentação e constituição da comissão julgadora do PFCC, a Secretaria do PPGSGA encaminhará a cada membro componente da comissão um exemplar do PFCC, acompanhado das normas para a defesa pública.

**Art. 32** – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual e industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG autorizará a defesa do PFCC fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da banca.

**Art. 33** - A avaliação do PFCC será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG.

**Art. 34** - Para a defesa do PFCC, o orientador deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - O co-orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador, a critério da CPG.

§ 3º - As Bancas Examinadoras serão constituídas por três membros titulares, o orientador, um titular externo à UFSCar e um titular interno à UFSCar, mais os dois suplentes: um externo e um interno, portadores do título de Doutor.

**Art. 35** - O critério de avaliação será expresso em duas categorias, parecer aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º - Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com o parecer, sugestões sobre reformulações para a versão final do PFCC.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de 30 a 50 minutos sobre seu PFCC, antes da arguição. Após a exposição, o candidato será argüido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (60 minutos no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

§ 3º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação, aprovado ou reprovado.

§ 4º - A homologação pela CPG da aprovação em Defesa do PFCC implicará na integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos.

§ 5º - O aluno aprovado na defesa deverá apresentar a versão definitiva do PFCC, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até 60 dias após a data do exame para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

**Art. 36** – O PFCC é descrito de forma pormenorizada no documento “Normas Complementares para elaboração de EQ (Exame de Qualificação) e PFCC (Produto Final de Conclusão de Curso)”.

## **TÍTULO IX** ***Do Título de Mestre***

**Art. 37** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental são:

- b) integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 18 deste Regimento Interno;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação ou apresentar artigo publicado, conforme parágrafo 3º do art. 33;
- d) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa; (*Redação alterada e aprovada na 51ª CPGSGA de 11/05/2015*)
- e) ser aprovado na Defesa da Dissertação de Mestrado;
- f) o comprovante de envio (e de recebimento pela revista) de um artigo científico, elaborado com dados da pesquisa. O artigo deverá ser enviado a Revista com Qualis A1, A2, B1 ou B2, na área de Ciências Ambientais.

**Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

## **TÍTULO X** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 38** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

**Art. 39** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGSGA ou por proposta de qualquer membro da CPG.

**Art. 40** - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

**Art. 41** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.